

01-0289/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0289 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0289 / 2009

DE

04/05/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

USHITARO KAMIA

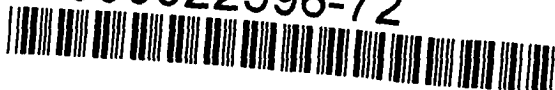
EMENTA:

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, O "FESTIVAL NIKKEY
MATSURI", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 15:25:07

00000022596-72



ARQUIVADO EM 27/05/2010

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consultor Típ. Legisl. - Biblioteca
Supervisora Arquivo Geral - SGP 33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha nº 01 do Proc.
Nº 01-289 de 2009
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 11.195

LIDO HOJE 05 MAI 2009
AS COMISSÕES DE: 25 MAI 2009

const. Just e Leg. Particip.
Transp. Transp. AT. Econ.
Turismo, Lazer e Gastron.
Educ. Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE
Antonio Carlos Rodrigues

PROJETO DE LEI Nº 01-PL
01-00289/2009

Institui, no âmbito do Município, o
"FESTIVAL NIKKEY MATSURI", e dá outras
providências.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

05 MAI 2009

SGP.42

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o "FESTIVAL NIKKEY MATSURI", a ser comemorado no segundo final de semana de Maio.

Art. 2º O "FESTIVAL NIKKEY MATSURI" de que trata a presente lei será um evento de natureza regional de médio porte, a ser promovido pela comunidade japonesa da cidade de São Paulo.

Art. 3º O evento ora instituído terá como objetivos, entre outros:

- I – divulgar as tradições japonesas, educação e meio ambiente;
- II – incluir São Paulo, como referência cultural internacional, no circuito das comemorações da comunidade japonesa em São Paulo;
- III – servir de instrumento para a promoção dos artistas brasileiros com aqueles participantes de festivais similares em todo o Mundo;
- IV – trazer para o público paulistano ou que visita o Município as tradições da cultura japonesa;

12144 04/05/2009 003815 - Protocolo Legislativo - SGP.42

SECRET

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 a 05
Em 27/05/09
Ass: Padro Henrique L. Campos
Técnico Administrativo
RF 11.195



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha nº 02 do Proc.
Nº 01-289 de 2009
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 17.195

V – fomentar o intercâmbio cultural da cidade ;

VI – promover a cultura japonesa proveniente da imigração e apresentar aqui a cultura de outros povos;

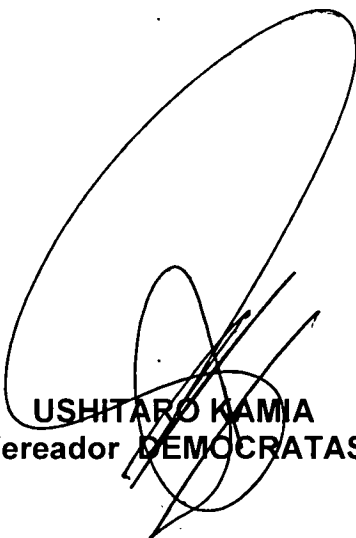
VII – firmar a imagem de São Paulo como destino turístico cultural ideal, no Brasil.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


USHITARO KAMIA
Vereador DEMOCRATAS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMATA

10114° 03 do Proc.

Nº 01-289 de 2009

Pedro Henrique L. Campos

Téc. Administrativo

RF 11.195

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, produto de legítima reivindicação de parcela significativa da sociedade civil ligada ao mundo das artes, tem por objetivo instituir o evento **"Nikkey Matsuri"** no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, a ser realizado no segundo final de semana do mês de Maio.

Realizado desde 2006, o Nikkey Matsuri é uma festa que expressa a cultura e as tradições japonesas na Zona Norte da capital paulista preservadas no Brasil por descendentes e simpatizantes. Um verdadeiro festival nipo-brasileiro, como quer dizer o nome do evento.

Na ocasião, o público tem o contato com as mais diversas manifestações artísticas com as apresentações de no palco: danças folclóricas como o Bon Odori e o Kassaodori e contemporâneas desenvolvida pelos jovens, o yosakoi soran, as fortes batidas dos tambores, chamados de taikô, demonstrações de artes marciais, shows musicais, entre outros.

Pratos típicos também da mostra dos costumes de um povo. São servidos receitas já bastante conhecidas entre os brasileiros como o sushi, tempurá e yakissoba, e ainda, algumas iguarias como o Okinawa Sobá, tradicional da província localizada no extremo sul do Japão, da qual permitem o maior conhecimento dos visitantes sobre a gastronomia nipônica.

Além disso, os visitantes também podem ajudar as pessoas carentes, degustando das comidas servidas por entidades beneficentes que fazem parte do evento ou participando da campanha solidária de cortes de cabelo a preços populares. Todo o dinheiro arrecadado é revertido em doações a instituições como asilos, creches, entidades que cuidam de deficientes e ONGs.

A festividade mostra ainda outras marcas da presença dos japoneses no país e no município. Os idealizadores reuniram pessoas de diversas entidades no intuito de promover algo para manterem vivas as raízes entre as gerações com ascendência nipônica. Assim, mostram o espírito e os valores da terra do sol nascente no cuidado na organização, no trabalho em equipe e no empenho em orgulhar os imigrantes, mesmo após as comemorações do Centenário da Imigração Japonesa no Brasil, ocorrido em 2008.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha nº 04 do Proc.

Nº 01-288 de 2009

Pedro Henrique L. Campos

Téc. Administrativo

RF nº 195

O festival tornou-se uma marca da presença deste povo no município de São Paulo e ganhou a simpatia não só de descendentes, mas também, de toda a sociedade brasileira.

Desta forma, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente lei.

Ushitaro Kamia
Vereador DEMOCRATAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 1105
do processo n.º 01 - 289 de 2009 07 / 05 / 2009 (a) Pedro Henrique Lopes Campos
Técnico Administrativo
RF. 1.195

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11/05/09
INÁCIO VEIGA
INÁCIO VEIGA
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras.
Arquivar o presente processo.

11/05/09
Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
<u>11/05/09</u> às <u>16:30</u>	
SALA:	h

Em devolução.
12/05/2009

Sr(a). *Joaquim*

Efetuar pesquisa.

SP. 11/05/2009

10.813

Sr(a). *Isis*

Efetuar pesquisa.

SP. *25/09* /2009.

Marcella Falbo Glacoglia
Marcella Falbo Glacoglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393.

Pesquisa efetuada
S.P., 25/05/09.

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.207

CÂMARA
Seguim.
fls. *06-07* *08/06/09* PAULO

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

Folha nº	04	do
Processo nº	289/09	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 00289/09

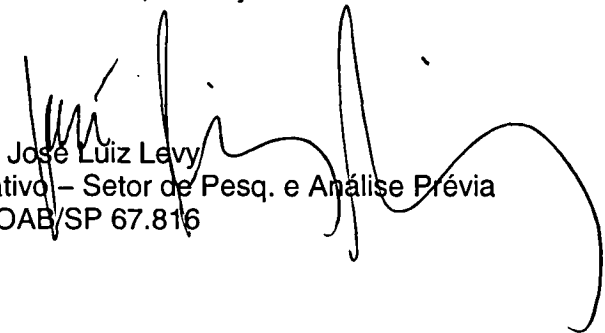
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

–Lei 14.631, de 14 de dezembro de 2007, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir os objetivos do “Dia do Tanabata Matsuri – Festa das Estrelas”, a ser comemorado no segundo final de semana de julho, e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

Cópia da lei acima indicada acompanha a presente informação.

São Paulo, 08 de junho de 2009


José Luiz Levy

Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. ____ / ____, S.P. ____ / ____
SEM EFEITO

Sônia M. S. Ferreira
Assistente P. Legislativa

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

Busca no portal

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

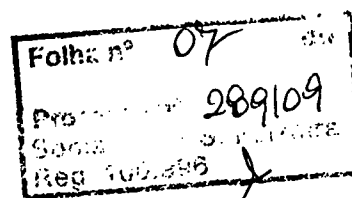
21°C 51km 1 e 2

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 14631

Voltar

Imprimir



LEI Nº 14.631 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 498/07)

(VEREADOR USHITARO KAMIA - DEMOCRATAS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir os objetivos do "Dia do Tanabata Matsuri - Festa das Estrelas", a ser comemorado no segundo final de semana de julho, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CXLVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo o Dia do Tanabata Matsuri - Festa das Estrelas, a ser comemorado anualmente no segundo final de semana de julho, evento este de natureza internacional e de médio ou grande porte, a ser promovido pela comunidade japonesa da cidade de São Paulo, e cujos objetivos são: divulgar as atividades do Tanabata Matsuri, incluindo todas as tradições japonesas, educação e meio ambiente; incluir São Paulo, como referência cultural internacional, no circuito das comemorações do Tanabata Matsuri - Festival das Estrelas como maior evento fora do Japão; servir de instrumento para a promoção dos artistas brasileiros com aqueles participantes de festivais similares em todo o mundo; trazer para o público paulistano ou que visita o Município as tradições da cultura japonesa; fomentar o intercâmbio cultural da cidade com o restante do país e do mundo; promover internacionalmente a cultura japonesa proveniente da imigração e apresentar aqui a cultura de outros povos e firmar a imagem de São Paulo como destino turístico cultural ideal, no Brasil e no mundo.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de dezembro de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Voltar

Imprimir

RECEBIDO
 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
 Em 15/6/09 às 12h
 RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

JOSE OLÍMPIO
 Para Relatar
 Sobre os Resultados do Processo de
 Legislação Participativa
 Em 01/09/09
 Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 04/09/09 às 12:00h
 PCR João
 SAÍDA: 11/09 AS: 17 h 10 ASS: Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 08 e 09 e folha de informação nº
— em 25/9/09

SOLANGE RABELO DOS SANTOS
 R. 1.º
 25/9/09



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Relatório nº 08
nº 01-289 de 2009
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10801

16 - PAR
16- 00942/2009

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0289/09**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Ushitaro Kamia, que dispõe sobre a instituição do "Festival Nikkey Matsuri".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no segundo final de semana de maio, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Todavia, para que a propositura não incida em inconstitucionalidade por violação do princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes ao impor ao Executivo a realização de certos atos, bem como a título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, faz-se necessária a apresentação de um Substitutivo.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0289/09.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o "Festival Nikkey Matsuri", a ser realizado no segundo final de semana de maio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica acrescido inciso CII ao art. 7º, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

1ª sessão em 09/05/09
nº 01-289
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.001

Festival Nikkey Matsuri, a ser realizado no segundo final de semana de maio e que terá como objetivos, entre outros: I - divulgar as tradições japonesas, educação e meio ambiente; II - incluir São Paulo, como referência cultural internacional, no circuito das comemorações da comunidade japonesa em São Paulo; III - servir de instrumento para promoção dos artistas brasileiros com aqueles participantes de festivais similares em todo o mundo; IV - trazer para o público paulistano ou que visita o Município as tradições da cultura japonesa; V - fomentar o intercâmbio cultural da cidade; VI - promover a cultura japonesa proveniente da imigração e apresentar aqui a cultura de outros povos; VII - firmar a imagem de São Paulo como destino turístico cultural ideal, no Brasil.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 23/9/09

Handwritten signatures and initials:
- Celso Jeteane
- João Antônio
- Natalini
- João Antônio
- Kame
- Paulo Affonso
- Paulo Affonso
- Paulo Affonso

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

251 9 109

g. 112 Col. 4

Conferido

SOLANGE RAINHOZA DOS SANTOS

R.F. 10804

Secretária

À douz. Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 251 9 109

SOLANGE RAINHOZA DOS SANTOS

R.F. 10804

Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia
Em 251 09 109 às 17h15

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
R.F. 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
Marcelo Aguiar	
Para relatar.	
Sala de Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.	
Em: 20/09/09	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue	juntado	nesta data
Documento		e papel de informação
Rubricado	sob folha	nº 10
Em 08/10/09		

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
R.F. 10.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
ULO

Folha nº	10	do
Processo nº	289/09	
Eduardo Vasconcelos Oliveira		
Reg. 1.832		

16 - PAR
16- 01099/2009

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE
TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E
GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 289/2009.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia (DEM), que institui no âmbito do Município o "Festival Nikkey Matsuri", a ser comemorado no segundo final de semana de maio. O evento será promovido pela comunidade japonesa da cidade de São Paulo e terá como objetivo, entre outros: divulgar as tradições japonesas, educação e meio ambiente; incluir São Paulo, como referência cultural internacional, no circuito das comemorações da comunidade japonesa em São Paulo; promover artistas brasileiros; fomentar o intercâmbio cultural e firmar a imagem de São Paulo como destino turístico cultural ideal, no Brasil.

De acordo com a justificativa do autor, o projeto é produto de reivindicação de parcela significativa da sociedade civil ligada ao mundo das artes, inserindo o evento no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, no segundo final de semana de maio.

Nas festividades, o público tem contato as mais diversas manifestações artísticas da comunidade japonesa: danças folclóricas, música, artes marciais, culinária, etc.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade do projeto. Todavia, apresentou substitutivo para aperfeiçoá-lo e para que a propositura não incida em inconstitucionalidade.

No âmbito desta Comissão, entendemos que a iniciativa reveste-se de elevado interesse público, pois é um reconhecimento da arte, tradições e cultura da comunidade japonesa residente no Município, bem como ampliará a visibilidade de mais essa atração turística da cidade de São Paulo.

Assim, em face do exposto, somos **favoráveis** à aprovação do projeto de lei, nos termos do **substitutivo** apresentado pela D Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 08/10/09.

Vereador Ricardo Teixeira
Presidente

Marta Costa
Vereadora Marta Costa

Vereador Atilio Francisco

Vereador Goulart

Vereadora Mara Gabrielli

Vereador Marcelo Aguiar
Relator

Vereador Senival Moura

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09 / 10 / 09
página 111 coluna 39
Conferido: _____

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

A
Douta Comissão de EDUCAÇÃO.

Em 13 / 10 / 09

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 13/10/09 às _____
_____ RF. 10835

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
João Neto
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 21/10/09
Reizer
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue 14 juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha

nº 14 6 13

Em 11 / 11 / 09

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha nº 11 do proc
nº 01-289 de 99

Mônica R. A. Paiva

13 - RDS
13- 01856/2009

DEFERIDO

★ 03 NOV 2009 ★

PRESIDENTE

REQUERIMENTO

Requeiro a douta mesa nos termos regimentais a emissão de parecer pela Comissão de Educação , Cultura e Esporte com substitutivo alterando a redação original do projeto de Lei 289/2009 da seguinte forma, onde se lê:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o “FESTIVAL NIKKEY MATSURI”, a ser comemorado no segundo final de semana de Maio.

Leia-se:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o “FESTIVAL NIKKEY MATSURI”, a ser comemorado no ultimo fim de semana de Abril.

Sala das Sessões,

USHITARO KAMIA
Vereador DEMOCRATAS

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

04 NOV 2009

SOP 47

À Com. de Educação
04 / 11 / 09
Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 04/11/09
2810199
11

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do proc
nº 01-289/09
Mônica A. Paiva

16 - PAR
16- 01422/2009

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 289/2009.**

De autoria do Nobre Vereador Ushitaro Kamia, o presente projeto de lei visa alterar a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o "Festival Nikkey Matsuri", a realizado anualmente no segundo final de semana de maio, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, porém apresentou SUBSTITUTIVO, a fim de adequar a matéria às regras de elaboração legislativa (fls. 08/09).

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em seu âmbito de competência, entende que a iniciativa é meritória e deve prosperar por estar revestido de interesse público, inicialmente por consideração à contribuição dada pela comunidade japonesa e seus descendentes na construção sócio-cultural da cidade de São Paulo.

Ademais, a propositura contribui para a consolidação de uma festividade na qual são cultivados valores, são relembradas rituais, danças, e outras formas de expressões artísticas de uma cultura que passaram a compor a nossa sociedade através da imigração japonesa e seus descendentes.

Desta maneira, ao instituir o Festival Nikkey Matsuri como componente do Calendário Oficial, esta Casa contribui enormemente para a visibilidade e conhecimento, por parte dos demais cidadãos, de uma cultura tão rica e importante como a japonesa e reforça, no processo de construção da cultura local, a diversidade que compõe esta cidade.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer nos termos do substitutivo abaixo aduzido, por requerimento do autor:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
AO PROJETO DE LEI Nº 0289/09.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o "Festival Nikkey Matsuri", a ser comemorado no último final de semana de abril, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do proc

nº 01-28 de 109

Mônica R. Paiva

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica acrescido inciso CII ao art. 7º, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

Festival Nikkey Matsuri, a ser comemorado no último fim de semana de abril e que terá como objetivos, entre outros: I - divulgar as tradições japonesas, educação e meio ambiente; II - incluir São Paulo, como referência cultural internacional, no circuito das comemorações da comunidade japonesa em São Paulo; III - servir de instrumento para promoção dos artistas brasileiros com aqueles participantes de festivais similares em todo o mundo; IV - trazer para o público paulistano ou que visita o Município as tradições da cultura japonesa; V - fomentar o intercâmbio cultural da cidade; VI - promover a cultura japonesa proveniente da imigração e apresentar aqui a cultura de outros povos; VII - firmar a imagem de São Paulo como destino turístico cultural ideal, no Brasil.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

18/11/09

Eliseu Gabriel

Ver. Eliseu Gabriel – **Presidente**

Jooji Hato

Ver. Jooji Hato – **Relator**

Cláudio Fonseca

Ver. Cláudio Fonseca

Netinho de Paula

Ver. Netinho de Paula

Alfredinho

Ver. Alfredinho

Marco Aurélio Cunha

Ver. Marco Aurélio Cunha

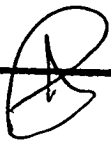
Claudio

Ver. Claudinho

DIÁRIO OFICIAL

De 26/11/2007

Página(s) 88 Coluna(s) 1ª

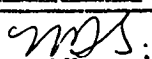
Conferido por: 

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 03/12/07

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
14, 12, 09 às 14 h 00


Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Bilpo A. M.

Para: Assessoria

Sala de: Assessoria

Em: 22/ Fevereiro 2010

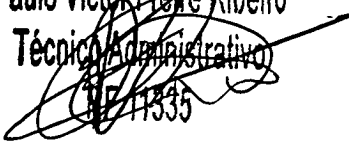
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue m juntado S, nesta data

Documento S e papel de informação

Rubricado S sob folha S n.º 14a15

Em 14/04/10.

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo

RF 11335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do proc.
nº 01-289 de 2009
Paulo Victor Pereira Ribeiro
Técnico Administrativo
BR 11335

16 - PAR
16-00312/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 289/2009**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, com a finalidade de incluir o "FESTIVAL NIKKEY MATSURI", a ser comemorado no segundo final de semana de maio.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo, a fim de adequar o projeto às melhores técnicas de elaboração legislativa.

A colenda Comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentou substitutivo, alterando a data comemorativa do evento para o último final de semana de abril, a pedido do autor da propositura.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Contudo, para consolidar as alterações dos dois substitutivos em um mesmo texto, sugerimos o seguinte:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO
PROJETO DE LEI Nº 289/09.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o "Festival Nikkey Matsuri", a ser realizado no último final de semana de abril, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Acrescente-se inciso ao art. 7º, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

Festival Nikkey Matsuri, a ser realizado no último final de semana de abril e que terá como objetivos, entre outros: I - divulgar as tradições japonesas, educação e meio ambiente; II - incluir São Paulo, como referência cultural internacional, no circuito das comemorações da comunidade japonesa em São Paulo; III - servir de instrumento para promoção dos artistas brasileiros com aqueles participantes de festivais similares em todo o mundo; IV - trazer para o público paulistano ou que visita o Município as tradições da cultura japonesa; V - fomentar o intercâmbio cultural da cidade; VI - promover a cultura japonesa proveniente da imigração e apresentar aqui a cultura de outros povos; VII - firmar a imagem de São Paulo como destino turístico cultural ideal, no Brasil.

17 - RELCOM
17-00321/2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15 do proc.
nº 01-289 de 20 09

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RP 11335

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

14/04/10

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Atilio Francisco
(Relator)

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres do fls. 08, 10, 12, 14

Publicação no D.O.M. de
17, 04, 2010

Página(s) 118 Coluna(s) 02

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por:

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RP 11335

À SGP-23

São Paulo, 19 / 04 / 2010

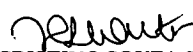
RECEBIDO EM
- SGP-23 -

19 ABR 2010

16:30 Horas

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RP 11335

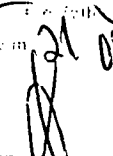
Sr. Anderson,
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta
de lei e registro.
Em, 06.05.2010.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 06.05.2010.

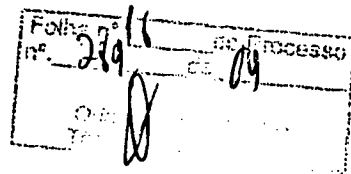
ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

SEGUIE 2 21 05 16/04/2010 nesta data
documentado 21 05 16/04/2010
publicado 21 05 16/04/2010


Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 11 de maio de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 01471/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 06 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 289/09, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Festival Nikkey Matsuri, a ser realizado no último final de semana de abril, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rc
JCSS/ars



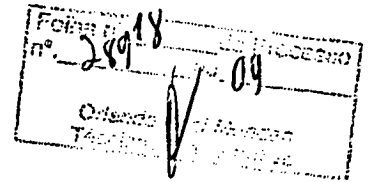
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

289/09 04

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 14/15 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 289/09). (Ver. Ushitaro Kamia – DEMOCRATAS). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Festival Nikkey Matsuri, a ser realizado no último final de semana de abril, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Acrescente-se inciso ao art. 7º, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "Festival Nikkey Matsuri, a ser realizado no último final de semana de abril e que terá como objetivos, entre outros: I - divulgar as tradições japonesas, educação e meio ambiente; II - incluir São Paulo como referência cultural internacional no circuito das comemorações da comunidade japonesa em São Paulo; III - servir de instrumento para promoção dos artistas brasileiros com aqueles participantes de festivais similares em todo o mundo; IV - trazer para o público paulistano ou que visita o Município as tradições da cultura japonesa; V – fomentar o intercâmbio cultural da cidade; VI - promover a cultura japonesa proveniente da imigração e apresentar aqui a cultura de outros povos; VII - firmar a imagem de São Paulo como destino turístico cultural ideal, no Brasil." Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu,


MANOELA C.R. GRACIOTTI
Assistente Parlamentar

Paulo, 06 de maio de 2010. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo, 
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo .

Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo ,

Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/ars





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

28919
19

LEI Nº

DE

DE

DE 2010

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Festival Nikkey Matsuri, a ser realizado no último final de semana de abril, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Acrescente-se inciso ao art. 7º, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Festival Nikkey Matsuri, a ser realizado no último final de semana de abril e que terá como objetivos, entre outros:

I - divulgar as tradições japonesas, educação e meio ambiente;

II - incluir São Paulo como referência cultural internacional no circuito das comemorações da comunidade japonesa em São Paulo;

III - servir de instrumento para promoção dos artistas brasileiros com aqueles participantes de festivais similares em todo o mundo;

IV - trazer para o público paulistano ou que visita o Município as tradições da cultura japonesa;

V - fomentar o intercâmbio cultural da cidade;

VI - promover a cultura japonesa proveniente da imigração e apresentar aqui a cultura de outros povos;

VII - firmar a imagem de São Paulo como destino turístico cultural ideal, no Brasil."

1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

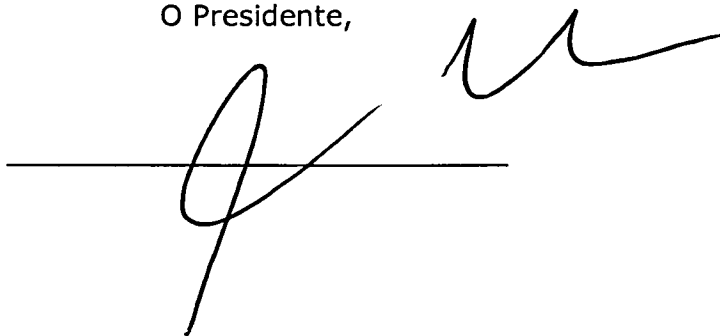
Forma nº	do Processo
nº	28920
Oriundo de Mendes	
Técnico Administrativo	

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de maio de 2010.

O Presidente,

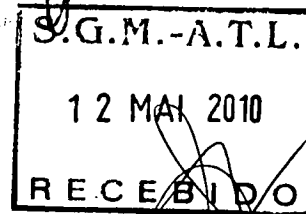


JCSS/ars



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

289 2 04



Marlene Gimenes Gualdes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 11 de maio de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 1471, de 11/05/10,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 289/09, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia
(inciso I do art. 84 do R.I.).



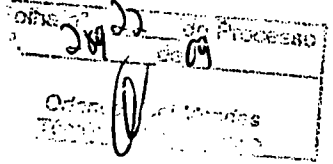
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de maio de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 72/10

Ref.: OF-SGP 23 nº 01471/2010

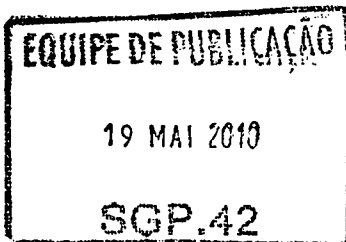


Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 02087/2010

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 289/09, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Festival Nikkey Matsuri, a ser realizado no último final de semana de abril, tendo-lhe sido reservado o número 15.168.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.




GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAN/drs
Reserva 15.168

Protocolo Legislativo - SGP.22
13:24 19/05/2010 005324

A SGP-23

Em

19/05/10

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Sra. Kathya,

Juntar ao PL 289/09 este Of. ATL 72, de 19.05.2010. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e preparar carta de lei.

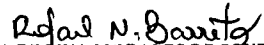
Em, 19.05.2010.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 19.05.2010.

P/ 
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 20 de maio de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 01739/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 15.168, de 19 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Festival Nikkey Matsuri, a ser realizado no último final de semana de abril, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 289/09, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

289/09
24
a

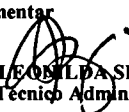
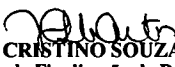
-----Cópia autêntica. LEI Nº 15.168 DE 19 DE MAIO DE 2010. (PROJETO DE LEI Nº 289/09). (Ver. Ushitaro Kamia). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Festival Nikkey Matsuri, a ser realizado no último final de semana de abril, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acrescente-se inciso ao art. 7º, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "Festival Nikkey Matsuri, a ser realizado no último final de semana de abril e que terá como objetivos, entre outros: I - divulgar as tradições japonesas, educação e meio ambiente; II - incluir São Paulo como referência cultural internacional no circuito das comemorações da comunidade japonesa em São Paulo; III - servir de instrumento para promoção dos artistas brasileiros com aqueles participantes de festivais similares em todo o mundo; IV - trazer para o público paulistano ou que visita o Município as tradições da cultura japonesa; V - fomentar o intercâmbio cultural da cidade; VI - promover a cultura japonesa proveniente da imigração e apresentar aqui a cultura de outros povos; VII - firmar a imagem de São Paulo como destino turístico cultural ideal, no Brasil." Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em



Forma	25	Processo
Nº	259	09
Orlando de Mendes Técnico Administrativo		

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 19 de maio de 2010. O Presidente, a)
Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara
Municipal de São Paulo, em 19 de maio de 2010. O Secretário Geral Parlamentar,
a) Breno Gandelman. Eu, 
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar, extraí a presente cópia
fidelmente do original e digitei. Eu, 
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo, a conferi. São
Paulo, 19 de maio de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio
Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.168 DE 19 DE MAIO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 289/09)
(VEREADOR USHITARO KAMIA)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Festival Nikkey Matsuri, a ser realizado no último final de semana de abril, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

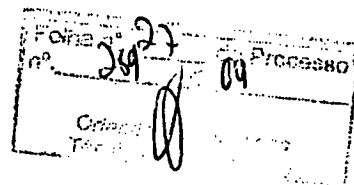
Art. 1º Acrescente-se inciso ao art. 7º, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

Festival Nikkey Matsuri, a ser realizado no último final de semana de abril e que terá como objetivos, entre outros:

- I - divulgar as tradições japonesas, educação e meio ambiente;
- II - incluir São Paulo como referência cultural internacional no circuito das comemorações da comunidade japonesa em São Paulo;
- III - servir de instrumento para promoção dos artistas brasileiros com aqueles participantes de festivais similares em todo o mundo;
- IV - trazer para o público paulistano ou que visita o Município as tradições da cultura japonesa;
- V - fomentar o intercâmbio cultural da cidade;
- VI - promover a cultura japonesa proveniente da imigração e apresentar aqui a cultura de outros povos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



VII - firmar a imagem de São Paulo como destino turístico cultural ideal, no Brasil."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

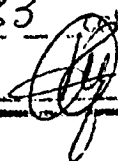
Câmara Municipal de São Paulo, 19 de maio de 2010.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de maio de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar,

JCSS/krms

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	21 / 05 / 2010
pagina	83
coluna	3ª
Conferido:	

V

Folha nº	288	do Processo	09
nº	289		

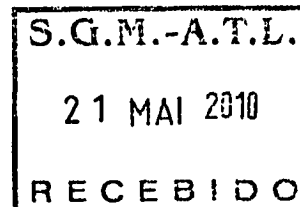


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 20 de maio de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 1739, de 20/05/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 15.168, de 19/05/10, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 289/09, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia.


Ana Luiza Vares Torres Ferreira
RP: 536.093.1.01
SGM/ATL





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

29

do processo nº

289 / 2009

de

21 / 05 / 2010

(a)

Técnico Administrativo

À SGP-33 – Arquivo Geral

Para arquivamento.

21/05/2010

João

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS

Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo
SGP-23

Sigue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 30 27, 05, 10.....
.....

João Roberto Ferreira
Auxiliante Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 30
do processo 01-289 de 2009 27/05/2010

José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 30 fls.
Arquivado em 27/05/2010
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702